



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-SP



Autos nº . 0001986-37.2025.8.16.0019

TECNORÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e **WK INDÚSTRIA E COMÉRCIO** ambas em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos, neste ato por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a intimação no andamento 254, pelos seguintes motivos de fato e de direito.

A Recuperanda tomou ciência da manifestação apresentada pela Administradora Judicial, por meio da qual foi opinado pela convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência.

Após análise criteriosa de sua atual situação econômico-financeira e operacional, a Recuperanda reconhece que, além das dificuldades que já motivaram o ajuizamento do presente pedido recuperacional, passou a enfrentar fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, que agravaram de forma significativa sua crise econômico-financeira.

Conforme demonstrado, a escalada dos conflitos geopolíticos internacionais envolvendo importantes países produtores de petróleo gerou severo impacto na cadeia global de suprimentos, afetando diretamente o fornecimento e o custo da resina de polipropileno (PP), principal matéria-prima utilizada pelas Recuperandas.

Houve escassez do produto no mercado, aumento expressivo e sucessivo dos preços, cancelamento de pedidos, retração da carteira de clientes e interrupção do fluxo regular de faturamento.

A situação culminou na **paralisação das atividades produtivas, inexistência de matéria-prima suficiente para manutenção da operação, ausência de novos pedidos comerciais e comprometimento integral da capacidade de geração de caixa.**





Apesar dos esforços empreendidos para preservação da atividade empresarial e cumprimento das obrigações assumidas, inclusive mediante utilização de recursos extraordinários para pagamento de despesas essenciais, tornou-se impossível a continuidade regular das operações.

Diante desse cenário de absoluta inviabilidade econômico-financeira, agravado por fatores externos alheios à vontade e ao controle da Recuperanda, verifica-se a impossibilidade de soerguimento da atividade empresarial e de cumprimento das obrigações inerentes ao processo recuperacional.

Assim, a Recuperanda informa que não se opõe ao parecer apresentado pela Administração Judicial, concordando com a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, colocando-se à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e dos credores para fornecer todas as informações e documentos necessários ao regular prosseguimento do feito.

Nestes termos, requer seja acolhido o parecer da Administração Judicial, com a adoção das providências legais cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, data da assinatura digital.

Arli Pinto da Silva
OAB/PR 20.260

Daniela Lubianca
OAB/SP 376.399

